



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 005, de 07 de fevereiro de 1984

Altera as Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros (Circ. SUSEP Nº 57/81).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo nº 001-578/83;

RESOLVE:

1 -Aprovar as alterações introduzidas no Anexo 20 à Circular SUSEP nº 57/81 (Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil-Guarda de Veículos de Terceiros), na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2 -Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 005/ 1984

1 –Alterar o subitem 2.3 das Disposições Tarifárias Específicas, do Seguro de Responsabilidade Civil–Guarda de Veículos de Terceiros (Anexo nº 20), na forma abaixo:

2.3 –TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA

CLASSE DO RISCO	TAXA BÁSICA
Oficinas mecânicas (observar subitem 2.3.2).....	3,0
Garagens em condomínio de edifícios residenciais e/ou comerciais e garagens térreas públicas.....	1,5
Edifício garagem de uso público ou privado (com rampas ou elevadores).....	0,9
Parques de estacionamento (a descoberto).....	0,8

2.3.1 -Não é permitida a contratação do seguro em Garantia Tríplice para os estabelecimentos indicados no subitem 2.3.

2.3.2 -Quando o seguro referir-se a estabelecimentos enquadráveis na rubrica "oficinas mecânicas" prevista no subitem 2.3, o texto da alínea "b" do item 5 das Condições Especiais deverá ser substituído pelo seguinte:

"b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido".

2 -Incluir o item 5-Coberturas Adicionais de "Chapas de Experiência", nas Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil-Guarda de Veículos de Terceiros (Anexo nº 20), na forma abaixo:

5 -COBERTURAS ADICIONAIS DE "CHAPAS DE EXPERIÊNCIA"

No caso exclusivo de estabelecimentos que se enquadrem na rubrica "oficinas mecânicas", é admitida a inclusão na apólice das coberturas adicionais de "Chapas de Experiência" previstas nos subitens 5.1 e 5.2, sendo que para tais coberturas deverão ser fixados capitais segurados isolados por chapa de experiência, mas de valor idêntico dentro de cada cobertura, não podendo, todavia, ser estabelecido capital segurado superior ao da cobertura principal-Guarda de Veículos de Terceiros.

5.1 -DANOS A VEÍCULOS EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA

Adotar a Cláusula Particular indicada no subitem 5.1.1, observadas, para determinação de prêmio adicional e franquia mínima obrigatória, as seguintes fórmulas:

a) prêmio adicional: $P_a = 04,0 \text{ PRM} + 0,009$, onde:

P_a = prêmio adicional, por chapa de experiência;

PRM = Prêmio de Referência Médio, vigente para os efeitos da Tarifa de Seguros Automóveis, na data do início do seguro;

IS = Importância Segurada

b) franquia mínima obrigatória: $f = 0,30 \text{ PRM} + z \cdot \text{IS}$

onde:

f = franquia mínima obrigatória;

PRM e IS = conforme especificado na alínea anterior;

z = fator de agravação obtido na forma da tabela a seguir, variável em função da experiência do segurado, nos últimos 3 anos, representada pelo coeficiente sinistro/prêmio, que deverá ser calculado com base nos prêmios recebidos, sinistros pagos e a pagar.

COEFICIENTE sinistro/prêmio (%)		z
Até 50	50	0,05
Até 100	100	0,06
Até 200	200	0,08
Acima de 200	200	0,10

5.1.1 -CLÁUSULA PARTICULAR

"DANOS A VEÍCULOS EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA"

1 -Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato se estende a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos a veículos de terceiros que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência nº(s)

1.1 -A presente cobertura, porém, não se aplica a:

a) veículos de propriedade, alugados e/ou de uso particular do Segurado ou de seus sócios;

b) veículos transitando fora do município em que se localiza o estabelecimento especificado nesta apólice;

c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2 -Aplica-se à presente cobertura uma franquia dedutível por sinistro, no valor de CR\$_____. Tal franquia, porém, não se aplica quando o montante a ser indenizado ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor segurado.

3 -Fica estabelecida uma importância segurada de CR\$_____, por chapa de experiência.

3.1 -A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder à importância segurada indicada acima. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.2 -Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas”.

5.2 – DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO PARA FINS DE VENDA OU EXPERIÊNCIA MECÂNICA.

Adotar a Cláusula Particular indicada no subitem 5.2.1, devendo, para fins de cobrança de prêmio adicional, ser considerado o prêmio básico de CR\$ 7.900,00, por chapa de experiência, correspondente a uma garantia anual de CR\$ 215.000,00 em Garantia Única ou de CR\$ 107.500,00 por pessoa, CR\$ 430.000,00 por grupo de pessoas e CR\$ 53.750,00 para danos materiais, em Garantia Tríplice, sendo que para outros limites de importância segurada o prêmio básico deverá ser multiplicado pelos coeficientes de agravamento constantes da Tabela III do Anexo 34-A.

5.2.1 –CLÁUSULA PARTICULAR

“DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO PARA FINS DE VENDA OU EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA

1 -Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato se estende a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência nº(s).....

1.1 -A presente cobertura, porém, não se aplica a:

a) veículos de uso particular do Segurado ou de seus sócios;

b) veículos transitando fora do município em que se localiza o estabelecimento especificado nesta apólice;

c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2 -Fica estabelecida uma importância de CR\$....., por chapa de experiência.

2.1 -A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder à importância segurada. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada".

5.3 - BÔNUS

5.3.1 -No tocante exclusivamente à cobertura adicional prevista no subitem 5.1 (DANOS A VEÍCULOS EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA), fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada chapa de experiência, observado o disposto no subitem 5.3.2 e desde que não haja interrupção de cobertura entre a apólice anterior e apólice nova.

5.3.1.1 -O bônus é direito intransferível do segurado.

5.3.1.2 -Em caso de cancelamento da apólice por falta de pagamento do prêmio, a concessão de bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento for devido a erro da Sociedade Seguradora ou do banco cobrador.

5.3.1.3 -O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual indicado na tabela a seguir, exclusivamente sobre o Prêmio de Referência Médio (PRM), para fins de cálculo do prêmio adicional previsto na alínea "a" do subitem 5.1.

CLASSE	PERÍODO DE COBERTURA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, SEM QUALQUER PERDA PARCIAL INDENIZAVEL	DESCONTO (%)
I	1 ano	20
II	2 anos consecutivos	30
III	3 anos consecutivos	40
IV	4 anos consecutivos	50
V	5 anos consecutivos	60
VI	6 anos consecutivos	65

5.3.2.1 - Nas apólices já beneficiadas por bônus, cada perda parcial indenizável, ocorrida no período anterior à renovação, importará na redução de uma classe de bônus.